



LEI N.º 3.651, de
02 de Junho de 2003

794/03
Dispõe sobre a obrigatoriedade de
indicação nas contas d'água, dos meses
que se encontram em atraso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As contas regulares e mensais, relativas às tarifas de água e esgoto, expedidas pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG - quando trouxerem mensagem designando "corte", deverão de igual forma, conter expressamente a indicação dos meses que se referirem os débitos em atraso e seus respectivos valores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de junho de 2003.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 8/2003, de
autoria do Vereador Argus Ranieri.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXV.